

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 05/05/2025
HORÁRIO: 11 H 00 MIN.
ASSINATURA



LIDO NA SESSÃO
DE 06/05/2025
SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025

APROVADO

20/05/2025

PRESIDENTE

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Frederico Westphalen o Dia Municipal da Maternidade Atípica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Frederico Westphalen, o Dia Municipal da Maternidade Atípica a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de maio de cada ano e passando a constar na Lei Municipal Nº 2.276, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Entende-se por maternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º O Dia Municipal da Maternidade Atípica tem por objetivo:

I - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II - estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas;

III - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema;

V - desenvolver políticas públicas adequadas na rede primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

Art. 3º No Dia Municipal da Maternidade Atípica poderão ser disponibilizados materiais impressos e realizadas divulgações nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade.

Parágrafo único. Os materiais impressos poderão ser distribuídos aos órgãos competentes, na rede pública de saúde, nas escolas, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público, convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Hilário Piovesan, 05 de maio de 2025.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS/PDT

LEANDRO MAZZUTTI/PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

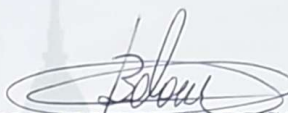
MARIZETE FROZZI
VER. MDB


LÍDIO PEDRO SIGNORI
VER. MDB


INÁCIO ROBERTO PANOSSO JÚNIOR
VER. MDB


ALESSANDRO MOLOSSI
VER. MDB


ALINE FERRARI CAERAN
VER. PROGRESSISTAS


BELONIR VENDRUSCOLO
VER. PROGRESSISTAS


RUBIA DAL PUPPO
VER. PROGRESSISTAS

ADILSON SEVERO
VER. PSDB

MARCOS CERATTO CERUTTI
VER. PL



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o Dia Municipal da Maternidade Atípica e o institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Frederico Westphalen a partir da Lei Municipal Nº 2.276, de 30 de dezembro de 1998, que tem como objetivo promover a conscientização, apoio, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental.

Mães Atípicas são as mulheres que cuidam de filhos com deficiências, transtornos ou síndromes raras, são conhecidas como mães atípicas e formam um grupo frequentemente negligenciado nas discussões sobre os direitos maternos.

A maternidade atípica apresenta vários desafios, como por exemplo, responsabilizar-se pelas necessidades especiais ou condições médicas de seus filhos, a busca por tratamentos médicos frequentes, terapia ocupacional, fonoaudiologia, entre outros, o que demanda tempo, energia e recursos financeiros.

Além disso, as mães em situações de maternidade atípica muitas vezes enfrentam o estigma e a falta de compreensão da sociedade. Os relatos descrevem olhares de julgamento, comentários insensíveis ou até mesmo discriminação.

Outro desafio é o equilíbrio entre cuidar do filho com necessidades especiais e atender às demandas da vida cotidiana. O estresse emocional, administrar compromissos familiares e profissionais, e a dificuldade de garantir tempo para o autocuidado são enfrentados diariamente por essas mulheres.

A maternidade é uma experiência única e desafiadora para todas as mães, mas para aquelas que enfrentam situações atípicas, a falta de uma rede de apoio torna a caminhada ainda mais árdua. Seja por conta das necessidades especiais dos filhos, enfrentando condições de saúde mental, ou outras circunstâncias singulares, as mães atípicas muitas vezes encaram obstáculos significativos sem o suporte essencial que outras mães costumam ter.

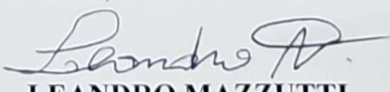
A Lei terá como objetivo elevar e melhorar a qualidade de vida das Mães Atípicas nas dimensões emocional, física, cultural, social, familiar e econômica, tendo como propostas serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipadores e ampliação da rede de atenção primária à saúde.

Além disso, propor ações voltadas ao bem-estar e autocuidado dos beneficiários e familiares.

Tendo em vista todos os pontos expostos solicito aos nobres vereadores que este projeto de lei seja aprovado e que possamos dar mais um passo na inclusão social no nosso município.

Plenário Hilário Piovesan, 05 de maio de 2025.


ISMAEL COCCO DOS SANTOS
VER. PDT


LEANDRO MAZZUTTI
VER. PDT

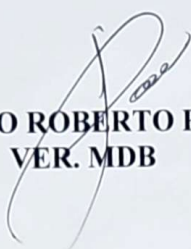


Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

MARIZETE FROZZI
VER. MDB

LÍDIO PEDRO SIGNORI
VER. MDB


INÁCIO ROBERTO PANOSSO JÚNIOR
VER. MDB


ALESSANDRO MOLOSSI
VER. MDB

ALINE FERRARI CAERAN
VER. PROGRESSISTAS


BELONIR VENDRUSCOLO
VER. PROGRESSISTAS


RUBIA DAL PUPPO
VER. PROGRESSISTAS

ADILSON SEVERO
VER. PSDB

MARCOS CERATTO CERUTTI
VER. PL